



DESPACHO

Processo Licitatório nº 044/2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas para festividades e eventos em atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

Nos três recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Pregoeiro conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo integralmente as decisões anteriormente proferidas.

No recurso interposto pela licitante **VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, concluiu-se que não houve comprovação objetiva da alegada inexecutabilidade da proposta vencedora, razão pela qual foi mantida a classificação da empresa **SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**.

No recurso apresentado pela licitante **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, entendeu-se que o atestado de capacidade técnica da empresa **23.974.941 LUIZ FERNANDO CARVALHO BRAVO** era compatível com o objeto licitado, não sendo exigível identidade absoluta entre o atestado e as especificações do edital, motivo pelo qual foi mantida sua habilitação.

No recurso interposto pela licitante **MULTIPROMOÇÕES – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME**, reconheceu-se que a diligência realizada para confirmar o enquadramento da empresa **M. F. EVENTOS LTDA** apenas atestou condição preexistente de habilitação, sendo a ausência de registro imediato em ata considerada mero vício formal, incapaz de invalidar o procedimento, razão pela qual também foi mantida sua habilitação.

Diante do exposto, **ACOLHO** as decisões proferidas pelo Pregoeiro quanto aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **MULTIPROMOÇÕES – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME**, **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA** e **VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, adotando-as como razão de decidir, por seus próprios e jurídicos fundamentos, especialmente em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, **conheço dos recursos, por serem tempestivos, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente as decisões proferidas pelo Pregoeiro.

Dê-se ciência desta decisão a todos os interessados, prosseguindo-se o certame em seus ulteriores termos.

Córrego Fundo/MG, 22 de julho de 2026.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal